

LAVA JATO FERNANDES**M. L. DOS SANTOS FERNANDES – ME****CNPJ: 21.245.083/0001-59 IE: 12.449.587-7****ACESSO BR 222, Nº 580, MOIZINHO****VARGEM GRANDE – MA, CEP: 65.430-000****e-mail: lavajatovg@hotmail.com****COTAÇÃO DE PREÇOS****LOCAL: À PMVG/CPL****IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão Social: M. L. DOS SANTOS FERNANDES – ME	
CNPJ: 21.245.083/0001-59	I.E.: 12.449.587-7
Optante pelo Simples Nacional? Sim (X) Não ()	
Endereço: AC BR 222, 580	
Bairro: Moizinho	Cidade: Vargem Grande – MA
CEP: 65.430-000	e-mail: lavajatovg@hotmail.com
Telefone: (98) 99189-0580	Fax:
Banco da Licitante: Banco Bradesco	Conta Bancária da Licitante: 8306-2
Agência: 2631	
Representante: MARIA LUCILENE DOS SANTOS FERNANDES	Telefone: (98) 99189-0580
e-mail: lavajatovg@hotmail.com	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO LEVE/UTILITÁRIO – (PASSEIO). PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERVIÇOS	150	65,40
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE/PICK-UP. PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, CARROCERIA, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERVIÇOS	150	75,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA.	SERVIÇOS	50	15,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA – PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL	SERVIÇOS	250	58,00
05	SERVIÇO COMPLETO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM DE VEÍCULO, TIPO VAN.	SERVIÇOS	100	70,00

LAVA JATO FERNANDES

M. L. DOS SANTOS FERNANDES – ME

CNPJ: 21.245.083/0001-59 IE: 12.449.587-7

ACESSO BR 222, Nº 580, MOIZINHO

VARGEM GRANDE – MA, CEP: 65.430-000

e-mail: lavajatovg@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS GRANDES (CAMINHÕES, CAÇAMBA, CARRO PIPA E OUTROS)	SERVIÇOS	65	120,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS MAQUINAS PESADAS TIPO – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA E OUTRAS)	SERVIÇOS	65	220,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO LEVE/UTILITÁRIO – (PASSEIO). PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERVIÇOS	150	65,40
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE/PICK-UP. PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, CARROCERIA, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERVIÇOS	150	75,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA.	SERVIÇOS	30	15,00
11	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS GRANDES TIPO (ÔNIBUS E OUTROS).-	SERVIÇOS	300	100,00

Valor total: R\$ 116.920,00 (cento e dezesseis mil e novecentos e vinte reais).

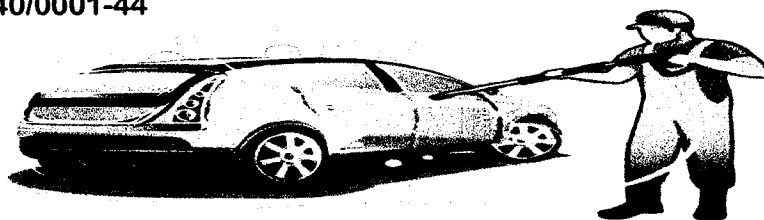
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vargem Grande – MA, 30 de Junho de 2020.

Maria Lucilene dos Santos Fernandes
MARIA LUCILENE DOS SANTOS FERNANDES
CPF: 831.283.323-20
RG: 101439898-0 SESP-MA
EMPRESÁRIA

A. L. R. CORREIA – ME

CNPJ: 26.765.140/0001-44



COTAÇÃO DE PREÇOS

À

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE/MA

Vargem Grande/MA, 30 de Junho de 2020.

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMERCIAL: A. L. R. CORREIA - ME

CNPJ: 26.765.140/0001-44

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, Nº 797 – CENTRO – CEP: 65.945-000 - ARAME - MA

2 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VARGEM GRANDE/MA.

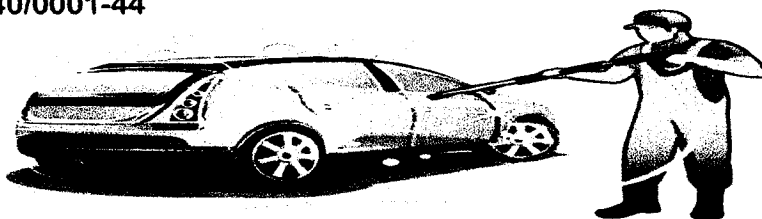
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO LEVE/UTILITÁRIO – (PASSEIO). PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERV.	150	R\$65,40	R\$9.810,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE/PICK-UP. PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, CARROCERIA, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERV.	150	R\$75,00	R\$11.250,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA.	SERV.	50	R\$15,00	R\$750,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA – PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL	SERV.	250	R\$58,00	R\$14.500,00
5	SERVIÇO COMPLETO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM DE VEÍCULO, TIPO VAN.	SERV	100	R\$70,00	R\$7.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.310,00

RUA RIO BRANCO, Nº 797 – CENTRO – CEP: 65.945-000 - ARAME - MA

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the representative of the company.

A. L. R. CORREIA – ME

CNPJ: 26.765.140/0001-44



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS GRANDES (CAMINHÕES, CAÇAMBA, CARRO PIPA E OUTROS)	SERV.	65	R\$126,00	R\$8.190,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS MAQUINAS PESADAS TIPO - (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA E OUTRAS)	SERV.	65	R\$ 231,00	R\$15.015,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.205,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO LEVE/UTILITÁRIO - (PASSEIO). PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERV.	150	R\$ 75,00	R\$11.250,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE/PICK-UP. PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, CARROCERIA, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERV.	150	R\$79,00	R\$11.850,00
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA.	SERV.	30	R\$14,80	R\$444,00
10	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS GRANDES TIPO (ÔNIBUS E OUTROS).--	SERV.	300	R\$ 95,00	R\$28.500,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO LEVE/UTILITÁRIO - (PASSEIO). PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL, COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	SERV.	150	R\$ 75,00	R\$11.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.294,00

Valor Total da proposta: **R\$129.809,00** (cento e vinte mil e oitocentos e nove reais).

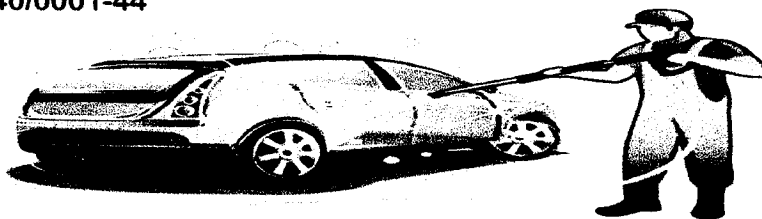
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

RUA RIO BRANCO, Nº 797 – CENTRO – CEP: 65.945-000 - ARAME - MA



A. L. R. CORREIA – ME

CNPJ: 26.765.140/0001-44



Antônio Luís Rodrigues Correia

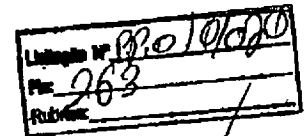
A. L. R. CORREIA - ME

CNPJ: 26.765.140/0001-44

Antônio Luís Rodrigues Correia – Administrador

CPF N° 695.400.553-34

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.011/2020



ANEXO X

CONTRATO Nº 153/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA E DA MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO BÁSICO (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS) DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão público, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 128, centro – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa L. C. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.111/0001-20, com sede na Av. José Sarney, nº 785, Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA, neste ato representada pelo Srº Luciano Coelho Silva, inscrito no CPF nº 963.948.893-34 e RG nº 15901382000 SESP/MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 010/2020-SRP/PMFN e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral para suprir as necessidades da Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada e da Manutenção de Atendimento Básico (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS) de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

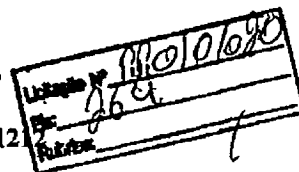
Contratação de empresas para prestação de serviços de lavagem de veículos em geral para suprir as necessidades da Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada e da Manutenção de Atendimento Básico (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS) de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS LAVAGENS DE VEÍCULOS

ITEM	MODELO	TIPO DE VEÍCULOS	SETOR	QNTD LAVAGEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	MOTO CG TITAN	KS 125	HOSPITAL	30	17,00	510,00
2	MOTO CG TITAN	KS 125	USO PSF	30	17,00	510,00

Luciano Coelho Silva

M. Passarinho



3	FIAT DOBLO AMBULÂNCIA	PEQUENA	HOSPITAL	50	75,00	3.750,00
4	TOYOTA HILUX M3BULÂNCIA	GRANDE	HOSPITAL	50	80,00	4.000,00
5	I/M BENZ 415 MAF IMAR AMBULÂNCIA	GRANDE	HOSPITAL	60	80,00	4.800,00
6	MMC/L200 TRITON GLX D PSF	GRANDE	USO PSF	30	75,00	2.250,00
34	AMBULANCIA FIAT STRADA	PEQUENA	PSF	50	58,00	2.900,00
VALOR TOTAL						18.720,00

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial Nº 010/2020 – SRP e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA II – DO REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de empreitada por menor preço por item.

2.2. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do Gestor do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.

2.3.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.5 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

2.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá emvidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.7 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Luciano Colares Silva

Licitação Nº RR 010/2010
Fls. 265
Rubrica

2.8 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "Ordem de serviço" expedida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

2.9 Os serviços serão prestados em local designado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- 3.1 Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- 3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.3 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 3.4 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 3.5 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.6 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato;
- 3.7 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- 3.8 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos diretos e indiretos ocorridos na prestação dos serviços tais como e sem se limitar a: **mão-de-obra, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, lucro, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais** que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
- 3.9 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.11 A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.
- 3.12 A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

Uliam Coentro Sim

MP Passarim 3



- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, Incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

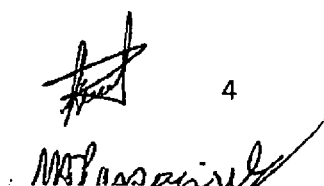
5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor **Iara Lima Santos Carmo**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após







a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do **Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, considerando os preços dos itens e as quantidades totais dos serviços.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.302.0210.2-074 Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

10.301.0017.2-073 Manutenção do Atendimento Básico, (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB Outros)


3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até **31/12/2020.**

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.


Luciano Cordeiro Guimarães


M. P. S. S. S.
5



7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) - O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES


Luciano Coelho Silva


M. Passos

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 26 de março de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA

Maria Alvim Gonçalves Passarinho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2020

Lara Lima Santos Carmo
Fiscal de Contrato
Portaria nº 047/2020 - GB

Luisa Cordeiro Silva

Licitação Nº	11.010/02
Fls.	30
Rubrica	/

Luciano Coelho Silva

Empresa Contratada:

L. C. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ sob o nº 17.468.111/0001-20

LUCIANO COELHO SILVA

CPF nº 963.948.893-34 e RG nº 15901382000 SESP/MA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Graciele B. Macedo
946.255.733-00

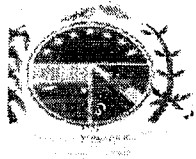
Nome:

CPF:

[Assinatura]
643.686.453-91

[Assinatura]

MAPASSINI [Assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020
DISPENSA Nº 011/2019
CONTRATO Nº 074/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SR. MARCELO DA SILVA SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, CNPJ/MF nº 01.616.680/0001-35, localizada na rua Claudino Borges Leal nº 195, Novo Horizonte, por Claudnir de Sousa Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 026967494-2 SSP/MA e CPF n. 528.365.923-20, Ordenadora de Despesa, conforme Decreto n. 16 de 04 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física o Sr. **MARCELO DA SILVA SOUSA** portador do RG 0399385720109 SSP/MA e CPF n.º 053.617.163-75, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa nº 011/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato serviços de lavagem de veículos em geral, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 011/2020** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

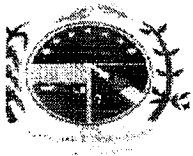
I. executar os serviços imediatamente à partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças com especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, relacionados com as características dos serviços;

IV. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

Marcelo da Silva Sousa



V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que de responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do processo de dispensa de acordo com a Legislação Vigente;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na dispensa;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, mão de obra, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de substituição dos serviços, se houver.

XVI. Efetuar treinamento dos funcionários que irão trabalhar na alimentação do site.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

Marcelo da Silva Sars²



II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos na Dispensa;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

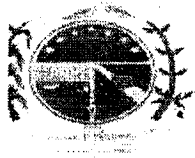
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **RS 16.200,00**(dezesesseis mil e duzentos reais).

ITEM	PRODUTO	QTD	UND.	P. UNIT.	TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO PEQUENO	40	SERVIÇO	20,00	800,00
2	LAVAGEM GERAL DE VEICULOS PEQUENOS	40	SERVIÇO	30,00	1.200,00
3	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE	40	SERVIÇO	30,00	1.200,00
4	LAVAGEM GERAL DE CAMINHONETE	40	SERVIÇO	50,00	2.000,00
5	LAVAGEM GERAL DE CAMINHÃO, CAÇAMBA E ONIBUS	40	SERVIÇO	150,00	6.000,00

Marcelo da Silva Sousa³



6	LAVAGEM GERAL DE MICRO ONIBUS	15	SERVIÇO	120,00	1.800,00
7	LAVAGEM GERAL DE RETRO E PÁ CARREGADEIRA	15	SERVIÇO	100,00	1.500,00
8	LAVAGEM GERAL DE PATROL	10	SERVIÇO	170,00	1.700,00
TOTAL					RS 16.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente do CONTRATADA por meio de transferência bancária.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária conforme dados abaixo:

BANCO SICOOB

AGENCIA: 4437

CONTA/C: 6.872-1

FAVORECIDO: MACELO DA SILVA SOUSA

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte):

04.122.0052.2-159 – Man. Da Sec. Mun. Planejamento Administração e Finanças.

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.

Macelo da Silva Sousa



78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Claudnir de Sousa Gomes
RG n.º 026967494-2 SSP/MA
CPF n.º 528.365.923-20
Ordenadora de Despesas
Decreto n.º 16/ 2017



Marcelo da Silva Sousa

MARCELO DA SILVA SOUSA
RG 0399385720109 SSP/MA
CPF n.º 053.617.163-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rivelino

NOME: RIVELINO PEREIRA SANTOS
CPF/MF: 009.731.463-38

Alexsandro

NOME: ALEXSANDRO TENORIO ROLIM
CPF/MF: 706.152.093-00